



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/156 (CONTJOR-I)**

Participação contra o Diário de Notícias da Madeira - dia  
13/02/2024 - Notícia: "Curral terá o segundo maior teleférico do  
mundo" por falta de rigor informativo

Lisboa  
4 de abril de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/156 (CONTJOR-I)

**Assunto:** Participação contra o *Diário de Notícias da Madeira* - dia 13/02/2024 - Notícia: "Curral terá o segundo maior teleférico do mundo" por falta de rigor informativo

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 15 de fevereiro de 2024, uma participação contra o jornal *Diário de Notícias da Madeira*, relativa à peça publicada no dia 13 de fevereiro de 2024, com o título "Curral terá o segundo maior teleférico do mundo".
2. O participante considera que a peça não segue os critérios de rigor jornalístico, uma vez que: 1) a peça «incluída na secção 'Factos', que versa sobre o projecto relativo ao teleférico do curral das freiras» apoia-se como fonte de informação num «porta-voz de um consórcio empresarial responsável pela elaboração deste projecto», o que mesmo salvaguardado por uma proteção da fonte consultada «não deverá comprometer o rigor informativo nem a garantia de isenção e imparcialidade. Sobremaneira, quando se trata de um assunto respeitante a matéria de ordem pública e cuja opinião popular é muito heterogénea relativamente ao projecto em si, que se encontra suspenso» não sendo assim atendidas as várias posições sobre a matéria; 2) o título da peça dá como facto que o teleférico irá existir, ao passo que o texto esclarece que tal se encontra ainda num plano de conceção que depende de vários fatores, entre estes, que «... o futuro governo regional» promova «a suspensão do PDM».
3. Em suma, o participante considera que «o artigo apresenta um conflito entre a informação do título e a veiculada no corpo da notícia. Falta de atualização sobre a alteração recente da denominação da empresa mencionada, a Inspire Capital Atlantic, o que levanta dúvidas sobre a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

A inserção do artigo na secção "Factos" do jornal sugere uma apresentação de informações objetivas e precisas, porém, o texto transmite motivações, convicções e opiniões pessoais que não devem ser confundidas com factos verificáveis.»

## II. Posição do Denunciado

4. Tendo sido notificado para se pronunciar, o jornal *Diário de Notícias da Madeira* esclarece que o «projecto do teleférico do Curral das Freiras voltou a ser notícia porque surgiram dados novos, de relevante interesse público e que na peça em questão foram relatados com objectividade, rigor informativo e imparcialidade.»
5. Naquilo que respeita o título, esclarece que «o jornalista ponderou factos e não convicções pessoais ou opiniões públicas, procurando narrá-los com objectividade e com a assertividade do rigor informativo tendo em conta de que, efectivamente, a entidade pública IFCN adjudicou o contrato de concessão à empresa mencionada na notícia, tendo esta cumprido com todos os preceitos legalmente exigidos ... não havendo até à data, nenhum impedimento legal que se conheça que seja impeditivo ou que invalide a sua execução futura.»
6. O jornal esclarece também que não deixaram de ser divulgadas informações importantes para a compreensão do contexto do projeto: «... sem omissões ou presunções sobre a matéria, vincando, nomeadamente que “para já tudo está congelado, num clima de eleições antecipadas, ainda para mais sendo este um projecto que saiu de um dos inúmeros concursos públicos que estão sob investigação da PJ”. Realce-se que até ao momento nenhuma entidade pública com competência nesta matéria – quer da tutela do Governo Regional, como da tutela autárquica – deu o projecto como anulado ou inexecutável...».
7. A respeito da não identificação da fonte, o jornal elucida que não «o tendo feito por respeitar o pedido expresso pela fonte citada, no cumprimento dos seus deveres deontológicos fê-lo noutra notícia publicada na edição de 9 de Março último, onde surge o nome de Nuno Freitas, CEO da sociedade, que nos trouxe novos desenvolvimentos sobre o tema.»

8. No que concerne a alteração da designação da empresa, o jornal informa que «apesar de ser nosso entendimento que este é um aspecto marginal ao tema central da notícia de 13 de Fevereiro, até porque à data não era do conhecimento público, o mesmo mereceu a nossa abordagem na edição do dia 9 de Março.»
9. O Denunciado envia um conjunto de peças divulgadas entre janeiro e março de 2024 acerca do projeto do teleférico tendo em vista a sustentação de que tem vindo a acompanhar a matéria em causa sob várias perspetivas e no decorrer do surgimento de novos desenvolvimentos considerados relevantes.
10. Considera assim o Denunciado ter informado de forma imparcial, isenta e rigorosa.

### III. Análise e Fundamentação

#### a) Peça jornalística

11. A peça informativa alvo de participação, relativa à edição de dia 13 de fevereiro de 2024, do jornal *Diário de Notícias da Madeira* toma como título “Cural terá o segundo maior teleférico do mundo”, enquadrando-se num espaço identificado, em cabeçalho, como «Factos».
12. A peça dá conta da posição «confiante» do consórcio adjudicado, "Inspire Capital Atlantic, Sociedade de Investimento e Consultoria Lda.", a respeito da suspensão do PDM pelo futuro Governo Regional, para que o projeto do teleférico do Cural das Freiras seja viabilizado. Consta-se que o projeto se encontra, como refere a peça, «dependente da solução governativa que for decidida pelo Representante da República. Caberá ao futuro governo autorizar ou adiar, a suspensão do PDM do concelho de Câmara de Lobos. Para já, tudo está congelado, pois tal decisão não pode ser tomada por um governo de gestão, num clima de eleições antecipadas, ainda para mais sendo um projecto que saiu de um dos inúmeros concursos públicos que estão sob a investigação da PJ.»
13. A peça apresenta a descrição técnica do projeto referindo, igualmente, características daquele que é o maior teleférico do mundo, situado na Alemanha, a par dos investimentos já realizados pelo consórcio em questão.

**b) Análise**

14. O artigo em causa deve ser analisado à luz da Lei de Imprensa<sup>1</sup>, que no artigo 3º estabelece como os únicos limites a salvaguarda do «rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»»
15. Cabe, assim, à ERC apreciar se o jornal diligenciou no sentido do cumprimento dos deveres a que está sujeito no exercício da sua atividade jornalística.
16. O conjunto de peças disponibilizado pelo Denunciado permite corroborar que foi dada uma cobertura longitudinal ao caso, tendo dado conta das posições manifestadas por movimentos que se opõem ao impacto ambiental inerente ao projeto; a notificação da suspensão do projeto; a posição da população do Curral das Freiras; polémica em torno das suspeitas de favorecimento de grupos privados e posições divergentes em debate parlamentar focando a questão da expropriação inerente à concretização do projeto. Verifica-se que se trata de uma matéria de relevo público e, simultaneamente, uma questão polémica.
17. O texto da peça refere a existência de obstáculos à concretização do projeto, bem como reporta a uma fonte de informação que, enquanto parte interessada, manifesta o seu otimismo quanto à viabilização do teleférico.
18. Há, igualmente, que ter em conta o título e a secção em que a peça surge publicada.
19. O rigor informativo dos títulos em peças jornalísticas de imprensa é sempre analisado em relação ao conteúdo do texto a que o título reporta. É, portanto, um rigor intrínseco à peça jornalística e não se reporta à verdade factual do conteúdo noticiado. Analisada a notícia, esta não sustenta o que a manchete afirma, mas, sim, uma opinião manifestada pela fonte consultada, pese embora o título, por si só, não o traduza enquanto tal.

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual

20. A peça, como o Denunciado demarca, refere que «nenhum impedimento legal que se conheça que seja impeditivo ou que invalide a sua execução futura», ao mesmo tempo que «para já, tudo está congelado, pois tal decisão não pode ser tomada por um governo de gestão, num clima de eleições antecipadas».
21. É certo que os títulos, sobretudo as manchetes, não esgotam o sentido total dos textos jornalísticos. Condensam a ideia principal, ou o aspeto que na notícia o órgão de comunicação social pretende destacar, sem esquecer que é característica desses mesmos títulos, sobretudo tratando-se de manchetes, recorrerem a uma linguagem apelativa, que encontre forma de motivar à leitura da notícia. Contudo, tal não poderá ser sinónimo de falta de rigor. Uma tal falha de rigor encontra-se agravada pelo facto de ser o conteúdo de maior relevo e, ao mesmo tempo, o genericamente aceite. Muitos leitores aterem-se apenas aos títulos sem aprofundar o seu sentido com a leitura dos textos a que estes se referem.
22. Neste contexto, traduzindo o título numa interrogação, a resposta, após a leitura da peça, será a que o facto de que «Curral terá o segundo maior teleférico do mundo» está envolto num campo de indefinição. O texto permite compreender que o título reflete uma opinião, e não um facto, contrariando o indicado em cabeçalho. O título não é traduzido numa citação que o permita identificar como uma opinião.
23. A respeito da fonte de informação citada, esta vem atribuída ao consórcio, tendo, por pedido expresso da mesma, e no cumprimento dos seus deveres deontológicos, respeitado a sua não identificação.
24. Naquilo que respeita a designação do consórcio, o jornal esclarece que tal matéria, à data da publicação da peça, não constituía uma matéria de conhecimento público.
25. Tendo em conta o interesse público da matéria e a sua natureza polémica, tal como relatado ao longo de várias edições do jornal, considera-se que o título apresenta falta de rigor não contribuindo para um esclarecimento transparente sobre a situação do projeto, tornando-se um destaque enganoso – opinião, e não um facto.

#### IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra o jornal *Diário de Notícias da Madeira* pela publicação da peça “Curral terá o segundo maior teleférico do mundo”, no dia 13 de fevereiro de 2024, por violação do dever de rigor informativo, o Conselho Regulador, nos termos das alíneas d) do artigo 7.º, da al. a) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro delibera:

- a) Considerar que não foi cabalmente cumprido o dever de informar com rigor e isenção, nos termos exigidos pelo artigo 3.º da Lei da Imprensa;
- b) Sensibilizar o jornal *Diário de Notícias da Madeira* para a importância de assegurar o rigor informativo na globalidade da peça divulgada, designadamente quanto ao título e secção atribuída, de forma a fazer corresponder claramente as opiniões aos respetivos autores e distinguindo-as, assim, de factos.

Lisboa, 4 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Rita Rola